



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 016/2020
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À OFERTA DE REFEIÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA-ME

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.009/0001-26, situada a Rua Mario Martins dos Santos, nº 383, loja, Centro, Duas Barras, RJ CEP: 28650-000, neste ato representada por seu sócio Leonardo Benedito Pinto, inscrito no CPF sob o nº 140.122.027-40 e R.G. nº 23.367.109-8, DIC-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 001/20, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4505/2019, de 23.07.2019, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À OFERTA DE REFEIÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/20**, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$6.310,16 (seis mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos)** pelos itens 23, 27, 28, 41, 42, 53 e 54.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento do objeto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

- I - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada
- II - Certidão de Regularidade com FGTS
- III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.
- VI - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI - 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Parágrafo Sexto - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0700.1236300532.061, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Conta nº 379 e nº 380.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do contrato será de responsabilidade de servidores designados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - Os fiscalizadores do contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria da Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- I - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente em cada uma das Unidades Escolares Municipais.

V - Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

VI - Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto, apresentar defeitos, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.

VII - A data de validade dos gêneros alimentícios secos (exceto pão) NÃO poderá ser inferior a 04 (quatro) meses da data de entrega às Unidades Escolares.

VIII - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

IX - Emitir nota fiscal por Unidade Escolar, em 04 (quatro) vias, que deverá ser fornecida no ato da entrega.

X- O Item pão deverá ser entregue em todas as Unidades Escolares às segundas-feiras, pela manhã, exceto em feriados. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: a descrição do item pão careca, o peso da unidade, a quantidade, nome da escola, data de fabricação e data de validade.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

Parágrafo Segundo - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

II - Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração; e
- e) O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Sexto - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Sétimo - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Oitavo - Para as penalidades previstas neste contrato serão garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- I - Razões de interesse público
- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III - Falta grave a Juízo do Município;
- IV - Falência ou insolvência;
- V - Inexecução total ou parcial do contrato;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VII - Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e
- X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 20/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

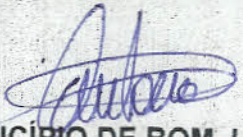
Bom Jardim/RJ,

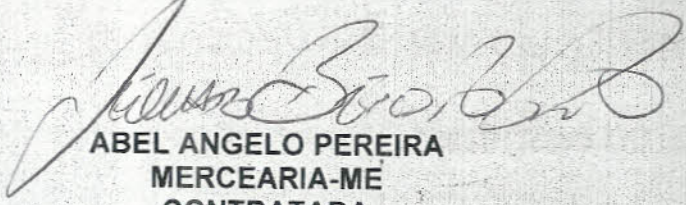
de

de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


ABEL ANGELO PEREIRA
MERCEARIA-ME
CONTRATADA

11.412.009/0001-26
ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
Rua Mario Martins dos Santos, 551
Caixa D'Água - CEP 28.650-000
Duas Barras - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4505/19

REF.: Pregão Presencial 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2020

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA - ME

B) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para tender à oferta de refeições da alimentação escolar para a Rede Municipal de Ensino.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de 6.310,16 (seis mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos) pelos itens 23, 27, 28, 41, 42, 53 e 54.

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 20/12/2020.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes no presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 0700.1236300532.061, ND: 3390.30.00, conta nº 379 e 380.